



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.05/CLHO-00538

PARECER Nº 160/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA

EMENTA: PR2023.05/CLHO-00538 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “WASHINGTON BRASILEIRO” DURANTE O FESTEJO JUNINO 2023 DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: REGULAR.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.05/CLHO-00538**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é contratação da atração musical “Washington brasileiro” durante o Festejo Junino 2023 Do Município De Coelho Neto/Ma, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.05/CLHO-00538**;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Projeto Básico;
- Solicitação de cotação de preços;
- Proposta de preço no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Documentos da empresa;
- Cartão CNPJ
- Minuta do contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos;

II.II – DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta;
- Contrato Social e suas alterações, da empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA;
- Procuração reconhecida em cartório onde o artista outorga poderes a sua empresária;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 16/07/2023;

- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União com validade até 03/12/2023;
- Certidão débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa com validade até 17/07/2023;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários com validade até 08/11/2023;
- Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial com validade até 21/03/2023;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF com validade até 28/06/2023;
- Balanço Patrimonial;
- Declaração de que não emprega menores;
- Release “Washington Brasileiro”

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do cantor “Washington Brasileiro”, representante legal Sra. Jaciara de Souza Brasileiro, CPF: 250.525.588-13, no valor global de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), para apresentação no dia 29 de junho, durante o Festejo Junino de 2023 do município de Coelho Neto – MA.

Tal contratação resulta de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição, se tratando de apresentação artística de característica intrínseca e caráter personalíssimo do artista.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE do cantor Washington Brasileiro, com histórico artístico. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

III - CONCLUSÃO



Em face ao exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual pela contratação por Inexigibilidade de Licitação;

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis de ratificação, publicações nos termos e prazos definidos pela legislação vigente e demais procedimentos contratuais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 13 de junho de 2023

Gabriela Silva Seles
Assessora Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Portaria nº 22/2022
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA